

II TERMO ADITIVO

Processo: 12180001/2024

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001/2023-INEX, COM A EMPRESA SERQUIP.

Ofício nº 71/2024/ SMS

Jacaré dos Homens – Alagoas, 17 de dezembro de 2024.

A EMPRESA

SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA;

Rua Secundária 02, s/n, quadra 784, lote 480, distrito industrial Luis Cavalcante, Tabuleiro dos Martins;
Maceió/AL;

ASSUNTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO – Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 001.2023-INEX, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS DE SAÚDE – RRS, CLASE I DOS GRUPOS A, B E C, EM BOMBONAS.

Prezado Senhor,

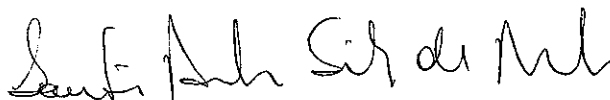
Tendo em vista o final do prazo do Contrato nº 001/2023-INEX, no próximo dia 06 de janeiro de 2025, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023, que tem como objeto, a contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos de saúde – rrs, classe i dos grupos a, b e c, em bombonas, venho através deste, requerer a Vossa Senhoria, informação quanto ao interesse em prorrogar o prazo de execução da prestação dos serviços mencionados por mais 12 (doze) meses, com respaldo previsto no artigo, 57, II da Lei 8666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Solicitamos que a resposta deve ser enviada com a maior brevidade possível, juntamente com a documentação jurídica, fiscal e trabalhista para podermos dar andamento ao processo administrativo formal.

Respeitosamente,



SANTINA DOLORES SILVA DE MELO
Secretário Municipal de Saúde



Prorrogação de prazo termo aditivo
2 mensagens

CPL Jacaré dos Homens <cidjacaopmjal@gmail.com>
Para: Arthur Nobre <arthur@serquip-al.com.br>

Bom dia, prezados. Segue em anexo ofício de prorrogação de termo aditivo.
aguardamos a resposta, atenciosamente à equipe CPL Jacaré dos homens.

OFICIO PARA EMPRESA (1).pdf
132K

18 de dezembro de 2024 às 11:44

arthur@serquip-al.com.br <arthur@serquip-al.com.br>
Para: CPL Jacaré dos Homens <cidjacaopmjal@gmail.com>

Bom dia!
Prezados,
Segue em anexo toda a documentação para a renovação contratual cujo objeto é a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, mediante demanda gerada e informada por este município de Jacaré dos Homens/AL, para mais 12 meses conforme solicitado.

at.le.

Arthur Nobre
Consultor Comercial
SERQUIP-AL
Fone: (82) 9 9326-5619
E-mail: arthur@serquip-al.com.br
marcas ISO 14001 CHYK Color

[Tudo das mensagens a seguir está oculto]

16 anexos



Sb39057b.jpeg
4K



c54a3214.jpeg
5K

IGPM.pdf
285K

OFICIO JACARÉ DOS HOMENS.pdf
254K

PROPOSTA JACARÉ DOS HOMENS.pdf
483K

4. Alvará Sanitário 20-02-2025 Serquip.pdf
275K

7 SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.pdf
15990K

CERTIDÃO MUNICIPAL VALIDADE 04-03-2025.pdf
271K

CND - CONJUNTA - VALID. 17.02.2025.pdf
78K

CND FGTS VAL. 21-12-2024-2.pdf
91K

CND SEFAZ - 07.01.2025.pdf
61K

CND TRABALHISTA VALIDADE 02.02.2025.pdf
85K

CNH BRUNO.pdf
326K

PROCURAÇÃO BRUNO ATUALIZADA.pdf
583K

1. CERTIDÃO ESTADUAL EXECUÇÃO FISCAL VAL. 12.01.2025.pdf
84K

1.1 CERTIDÃO ESTADUAL FALÊNCIA E CONCORDATA VAL. 12.01.2025.pdf
86K

Memo n° 054/2024/SMACF

Jacaré dos Homens – Alagoas, 19 de dezembro de 2024.

À sua Excelência o Senhor
José Floriano Bento de Melo
Prefeito de Jacaré dos Homens, Alagoas
Nesta,

ASSUNTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO – Prorrogação de prazo de vigência do Contrato n° 001.2023-INEX, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE – RRS, CLASSE I DOS GRUPOS A, B E E, EM BOMBONAS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Esse Município celebrou em 06 de janeiro de 2023 o Contrato n° 001.2023-INEX com a empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 12.250.999/0001-06, pertinente à contratação de empresa para prestação de serviços.

Considerando a boa e fiel prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos de saúde – RRS, classe i dos grupos a, b e c, em bombonas.

Considerando A Proximidade Do Fim Da Vigência Do Contrato n° 001.2023-INEX.

Considerando que a prorrogação do contrato é prevista, com base no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, que trata de serviços de natureza continuada.

Considerando que a empresa em sua resposta, demonstrou interesse e enviou proposta com atualização dos valores relacionadas ao serviço prestado.

Considerando que, a duração de contratos administrativos de prestação de serviços de caráter contínuo pode atingir o prazo de sessenta meses, consideradas as suas eventuais prorrogações, como nos casos de manutenção das atividades essenciais e vitais para o bom desenvolvimento da máquina administrativa.

É de interesse desta secretaria celebrar o segundo termo aditivo de prazo, tendo em vista que a vigência do contrato firmado é até 06 de janeiro de 2025, e após contato com o representante legal da empresa conforme anexo, pretendemos renovar o contrato por um período de mais 12 (doze) meses.

Solicitamos AUTORIZAÇÃO para firmar o 2º termo aditivo de prazo para



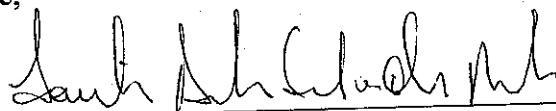
prorrogação do contrato nº 001.2023-INEX, firmado com a empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **12.250.999/0001-06**, para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos de saúde – RRS, classe i dos grupos a, b e c, em bombonas. Visando atender as necessidades do Município, por mais 12 meses, contados da data do término da vigência do contrato originário.

Oportunamente, elevamos nossos votos de estima, ao tempo em que nos dispomos para todos e quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Segue anexo:

- Contrato;
- Consulta a empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA**;
- Resposta da empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA**, com proposta e atualização de valores;
- Documentação Jurídica, Fiscal e Trabalhista.

Respeitosamente,



SANTINA DOLORES SILVA DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 001/2023-INEX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL E A EMPRESA SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE – RSS, CLASSE I, DOS GRUPOS A, B, E E, EM BOMBONAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, s/n, Centro, cidade de Jacaré dos Homens, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO**, inscrito no C.P.F. sob o nº 678.201.314-20, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ nº 06.121.325/0001-09, situada na Rua Secundária 02, S/N, Quadra 784, Lote 480, Distrito Industrial Luís Cavalcante, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL, por meio de seu representante legal o Sr. **BRUNO BROAD RIZZO DOREA**, inscrito no CPF Nº 051.239.534-93, e portador do RG ° 98001334239 SSP/AL, residente na Rua Rua Professora Hígia Vasconcelos, nº 53, apto 102, Ponta Verde-Maceió-AL, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Deriva o presente ajuste do Processo Administrativo nº 12160001/2022 em sede de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, e das determinações legais contempladas pelo artigo 25, inciso I, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº. 8.666/93, bem como das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação direta de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos de saúde – RSS, Classe I, dos grupos A, B e E, em bombonas em consonância com a proposta apresentada e regras expressas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
01	Coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS, classe I, dos grupos A, B e E,	Por bombona de 200 L	R\$ 102,83

	em bombonas de 200L que acondiciona até 25KG.		
02	Valor Mensal Contratual	Mês	R\$ 822,64
03	Valor Total Anual do Contrato	Ano	R\$ 9.871,68

PARÁGRAFO ÚNICO – O transporte será de responsabilidade da CONTRATADA, responsabilizando-se integralmente por todas as etapas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- a) O valor global do presente contrato é de R\$ 9.871,68 (nove mil e oitocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do presente contrato, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.
- b) Após o pagamento dos valores ajustados na presente cláusula como contraprestação pelos serviços descritos na cláusula primeira, será emitido, sempre que solicitado, o Certificado de Tratamento, correspondente aos resíduos sépticos incinerados, para fins de comprovação junto aos Órgãos de Fiscalização Ambiental e a Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

- a) Os resíduos serão tratados pela CONTRATADA por meio térmico, de modo que os torne inerte ou descaracterizado, permitindo a correta disposição final.
- b) Para o acondicionamento desses resíduos, será fornecido 4 (quatro) bombonas de 200 (duzentos) litros que acondicionam até 25 (vinte e cinco) kg, totalizando 08 (oito) bombonas por mês, confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestida com saco plástico onde serão acondicionados, pela CONTRATANTE, todos os resíduos objeto de coleta nesse Contrato. Mediante demanda informada e gerada nestas unidades de saúde, com frequência de coleta quinzenal.
- c) A CONTRATADA substituirá as bombonas coletadas por outras que foram previamente higienizadas e esterilizadas. Esse procedimento será observado a cada coleta.
- d) A CONTRATADA coletará, transportará, tratará e dará o destino final aos resíduos provenientes dos serviços da CONTRATANTE, nas unidades de saúde do Município com frequência de coleta quinzenal.
- e) A coleta das bombonas será realizada no seguinte horário: das 08:00h às 18:00h, de segunda a sábado.
- f) Após a realização dos serviços, a empresa deverá, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, emitir o certificado de tratamento, contendo: tipo do resíduo (resíduos

de saúde); período do recebimento do resíduo para incineração, quantidade de bombonas e, nota fiscal correspondente ao serviço executado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: certidão negativa de débito com a seguridade social, certificado de regularidade junto ao FGTS, certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

a) O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberá ao gestor **JOBERTINE DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA**, designados pela Secretaria de Saúde, a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

b) As decisões que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

c) A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

d) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade deste Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho:

Função Programática: 10.301.0004.6002 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 Fonte: 0040.00.0000.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 Fonte: 0425.00.0000.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para a devida prestação do objeto do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Receber os serviços prestados do objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Notificar a CONTRATADA e solicitar a substituição dos serviços prestados, com a devida justificativa, sempre que este for prestado fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos constantes na cláusula quarta;
- g) Responsabilizar-se pela conservação das bombonas, não podendo usá-las para outra finalidade que não seja constante no objeto do presente contrato;
- h) Manter as bombonas em local de fácil acesso para que possam ser recolhidas pelos funcionários da CONTRATADA;
- i) Acondicionar os resíduos nas bombonas, respeitando o limite de peso estabelecido no parágrafo segundo da cláusula primeira, com a integral observância das normas exigidas para o fiel cumprimento deste contrato;
- j) Encaminhar todo o lixo séptico produzido para que a CONTRATADA realize a coleta, transporte, tratamento e destinação final, sob pena de ser responsabilizada com base na legislação de regência;
- k) Indicar o local de instalação das bombonas, o qual deve manter o fácil acesso da viatura de coleta e não prejudicar o trânsito de pedestres e/ou veículos;
- l) Manter as bombonas em condições de higiene e armazenamento satisfatórios, para fins de realização da coleta, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Além das demais obrigações constantes do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os serviços com qualidade, observando rigorosamente a legislação, e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do contrato, acerca de sua execução;
- b) Assumir todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o mesmo;

BD *José Alves* *Feitosa*

- c) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- g) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os produtos sejam entregues com perfeição;
- h) Apresentar nota fiscal ou fatura, comprovando o fornecimento do objeto, contendo, necessariamente a descrição dos mesmos;
- i) Coletar, transportar e tratar os resíduos coletados nas dependências da CONTRATANTE;
- j) Obedecer a todas as normas técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- k) Apresentar os funcionários responsáveis pela coleta, devidamente identificados, mediante a apresentação de crachá e uniforme específico;
- l) Manter um efetivo de pessoal dimensionado, treinado e familiarizado com as atividades e condições de realização dos serviços contratados;
- m) Executar os serviços de acordo com o objeto deste contrato, através a coleta das bombonas, desde que os resíduos estejam acondicionados e respeitando os limites de peso preestabelecidos;
- n) Pagar todos os tributos e encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, acidentários, securitários, sindicais e tributários decorrentes de sua atividade ou concernentes a seus empregados, cujo fato gerador advenha do presente contrato, sua execução e/ou remuneração;
- o) Recolher aos órgãos competentes os tributos e quaisquer outros emolumentos, tais como: taxas, licenças, regularização, perante os órgãos federais, estaduais e municipais, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;
- p) Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do presente contrato;
- q) Determinar as instruções básicas de segurança, fornecendo e fiscalizando a utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI, necessários à execução dos serviços, como também cumprir as normas reguladoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene, saúde e medicina do trabalho;
- r) Em caso de furto, perda ou avaria a CONTRATADA se obriga a substituir as bombonas respectivas, desde que a CONTRATANTE arque com o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para cada bombona equivalente a 200L que acondiciona até 25kg.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;
2. Multas:
 - a) De 0.03% por dia de atraso, sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
 - b) Em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada quando a entrega dos produtos contratados for inferior a 50%, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30(trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o contrato;
3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
6. As sanções previstas nos subitens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 1 (um) ano, na forma da Lei nº 9.069/1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

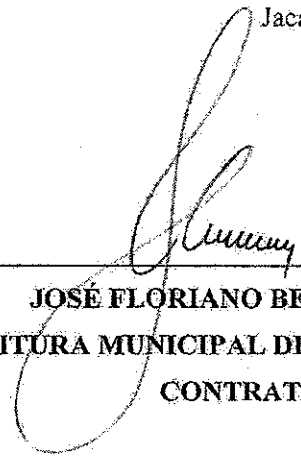
Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade, ora contratada, sem prévia autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

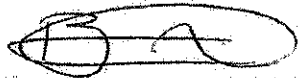
As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Batalha, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Jacaré dos Homens/AL, 06 de janeiro de 2023.

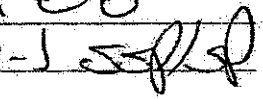


JOSE FLORIANO BENTO DE MELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS
CONTRATANTE



SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
BRUNO BROAD RIZZO DOREA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

OTAVIANO DE OLIVEIRA
Coordenador Comercial
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
RG: 32538354-1 

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$102,83 de 18-Dezembro-2023 e 18-Dezembro-2024 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado

Valor atualizado: R\$109,33

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 18-Dezembro-2023 e 18-Dezembro-2024

Em percentual: 6,3251%

Em fator de multiplicação: 1,063251

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Dezembro-2023 = 0,74%; Janeiro-2024 = 0,07%; Fevereiro-2024 = -0,52%; Março-2024 = -0,47%; Abril-2024 = 0,31%; Maio-2024 = 0,89%; Junho-2024 = 0,81%; Julho-2024 = 0,61%; Agosto-2024 = 0,29%; Setembro-2024 = 0,62%; Outubro-2024 = 1,52%; Novembro-2024 = 1,30%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$102,83 * 1,063251

Valor atualizado = R\$109,33

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Maceió-AL, 18 de Dezembro de 2024.

AO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS - AL
CNPJ: 12.342.368/0001-17

CNPJ - 12.265.468/0001-97

Prezado Senhor (a)s,

Em resposta ao ofício nº 71/2024/ SMS, comunicamos a este conceituado Município de JACARÉ DOS HOMENS-AL que temos total interesse em prorrogar por mais 12 meses o contrato Nº 001.2023-INEX, referente à prestação de serviços contínuos especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final, dos resíduos de classe I dos grupos A, B e E provenientes dos serviços de saúde do município, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05.

Encaminhamos em anexo nossa proposta, com os quantitativos de recipientes devidamente atualizados e o respectivo reajuste, calculado conforme o índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), juntamente com todas as certidões necessárias para a devida tramitação.

Desta feita, permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Arthur Nobre Marques
Consultor Comercial
SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS-AL LTDA

MACEIÓ-AL, 18 de Dezembro de 2024.

AO MUNÍCIPIO DE JACARÉ DOS HOMENS - AL

CNPJ: 12.342.368/0001-17

Prezado Senhor (a):

SERQUIP Tratamento Resíduos AL LTDA empresa sediada na cidade de Maceió-AL, vem por meio desta oferecer-lhe seus serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos classes I, dos grupos A, B e E, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 358/05 e RDC Nº 222/18.

DOS SERVIÇOS: Consiste em coletar, transportar, em recipiente adequado de polietileno de alta densidade, revestidas internamente com saco plástico compatível com seu volume e posteriormente, tratar por **MEIO TÉRMICO**, de modo que os torne inerte e descaracterizado, permitindo sua correta disposição provenientes de suas instalações e atividades.

DO ACONDICIONAMENTO DOS SERVIÇOS: Serão fornecidas 04 bombonas de 200lts que acondiciona até 25kg totalizando 08 bombonas por mês mediante demanda informada e gerada nestas unidades de saúde, com frequência de coleta QUINZENAL.

A UNIDADE DE TRATAMENTO: A unidade de tratamento é composta por incinerador da marca INCOL, com tecnologia inglesa. Este sistema, largamente utilizado na Europa, garante um tratamento seguro, destruindo completamente toda forma de micro-organismos e alterando as características físico-químicas dos produtos, sem poluir o meio ambiente.

DO CERTIFICADO DE GERENCIAMENTO: DISPONIBILIZADOS NA PLATAFORMA DO IMA-AL.
(<https://sgors.ima.al.gov.br/login>)

DO PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	UNIDADE
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS, classe I, dos grupos A, B e E, em bombonas de 200L que acondiciona até 25KG.	R\$ 109,33	Por bombona de 200L
02	Valor Mensal Contratual	R\$ 874,64	Mês
03	Valor global	R\$ 10.495,68	Ano
04	Índice de Reajuste	6,3251%	IGP-M

DA VALIDADE: Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias a contar desta data.

ATENCIOSAMENTE,


Arthur Nobre Marques
Consultor Comercial
SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS-AL LTDA

SERQUIP Tratamento de Resíduos AL LTDA

Rua Secundária 2, S/N, Quadra 784, Lote 480, Distrito Industrial Luis Cavalcante, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL
CNPJ:06.121.325/0001-09 CEP: 57082-000 Fone: (82) 3324-3188 / Fax: (82) 2126-1610 E-mail: arthur@serquip-al.com.br



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVS
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MACEIÓ - VISA

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. *160*

ALVARÁ SANITÁRIO
Nº 12794/2024



INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL
LTDA**

Nome Fantasia:

Logradouro: **RUA SECUNDÁRIA 02, SN**

Número: **SN**

Bairro: **DISTRITO INDUSTRIAL LUIS CAVAL**

CNPJ: **06.121.325/0001-09**

Protocolo: **ALP2411662989**

Complemento: **QUADRA 784, LOTE 480**

CEP: **57082000**

Nota : **SEDE**

Inscrição Municipal: **0900649844**

Cadastro Imobiliário: **169916**

Data Emissão: **TERÇA, 20 DE
FEVEREIRO DE 2024**

Valido até: **QUINTA, 20 DE FEVEREIRO
DE 2025**

LISTA DE ATIVIDADES LICENCIADAS

CNAE:	Descrição
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos

Observações

- Licença Emitida de forma automática, conforme DECRETO Nº 3.903 MACEIÓ/AL, 15 DE JUNHO DE 2020.
- Esta licença não isenta este estabelecimento de novas inspeções e da contínua averiguação das condições sanitárias do mesmo;
- Esta licença deverá ser afixada em local visível.
- A renovação da licença sanitária deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes do vencimento;
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://www.facilita.al.gov.br/s/autenticidade/9KECXHR1>



Escaneie o QR Code

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE**SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL L****CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011**Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. 17

1. **ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE**, brasileiro, natural da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, nascido em 16/04/1953, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 854.929.578-72, e da Cédula de Identidade RG nº 1.073.060 SSP/PE, expedida em 20/10/2003 residente e domiciliada na Rua Irma Lucia, nº 112, Apto 1701, Bairro de Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52070-030;
2. **LUIS HENRIQUE MILONES DA SILVA** brasileiro, natural da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, nascido em 20/03/1971, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 637.153.764-49, e da cédula de identidade nº 1072999, SSP/AL, residente e domiciliada na Avenida Silvio Carlos Viana, nº 2.375, Edifício La Rochelle, Apto 201, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57035-160;
3. **HILDA BRABO MAGALHAES SILVA**, brasileira, menor, impúbere, estudante, nascida em 14/12/2010, inscrita no CPF/MF sob nº 110.538.994-40, portadora da Cédula de identidade nº 4052089-7 SEDS/AL, emitida em 23/06/2015, representada neste ato, por seus genitores Antônio Tarcísio da Silva, brasileiro natural da cidade de Amaraji Estado de Pernambuco, divorciado, empresária, portador da Carteira de Identidade RG nº. 256.343 – SSP/AL, expedida em 29/03/1996 inscrito no CPF nº. 002.958.254-72, e Anna Karlla Brabo Magalhães, brasileira, natural da cidade de Maceió, Estado de Alagoas, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº. 1051637 – SSP/AL, emitida em 30/06/2015, inscrita no CPF nº. 894.931.924-15, todos residente e domiciliada no Condomínio Residencial Aldebaran Beta, s/nº, Quadra O, Lotes 03 e 04, Jardim Petrópolis, Maceió/AL, CEP: 57080-549; e,
4. **ANTONIO TARCISIO DA SILVA**, brasileiro natural da cidade de Amaraji Estado de Pernambuco, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 256.343 – SSP/AL, expedida em 29/03/1996 inscrito no CPF nº. 002.958.254-72, residente e domiciliada no Condomínio Residencial Aldebaran Beta, Quadra O, Lotes 03 e 04, Jardim Petrópolis, Maceió/AL, CEP: 57080-549,

**SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA**

CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011 Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens

Fls. 18

Únicos sócios componentes da sociedade "SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA", estabelecida na Rua Secundária 02, S/N. Quadra 784, Lote 480, Distrito Industrial Luís Cavalcante - CEP: 57082-000, - Maceió/AL, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o nº. 27200363011 em 02/03/2004 e inscrita no CNPJ sob nº. 06.121.325/0001-09, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade o sócio **LUIS HENRIQUE MILONES DA SILVA**, já qualificado, detentor de 297.659 (duzentas e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 297.659,00 (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), totalmente integralizadas, o qual cede e transfere a totalidade de suas quotas sociais para **HILDA BRABO MAGALHÃES SILVA**, já qualificada, pelo valor nominal das citadas quotas, preço este que a **CESSIONÁRIA** dá ao **CEDENTE**, em moeda legal e corrente no país, conforme disposições do "Contrato de Compra e Venda" celebrado entre as partes, dando por isto plena e irrevogável quitação, em juízo ou fora dele, para nada mais reclamar.

Parágrafo Único - Os sócios Artur Luiz da Silva Duarte e Antônio Tarcísio da Silva, renunciaram expressamente ao direito de preferência, de adquirirem, na proporção das quotas possuídas, as quotas do sócio retirante.

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio quotista **LUÍS HENRIQUE MILONES DA SILVA**, por esta cessão e transferência de quotas, que se dá de forma onerosa, declara então que se acha satisfeito de todos os haveres, seja de quotas, de lucros, e ou quaisquer outros valores, se retirando assim da sociedade livre de todas as responsabilidades e direitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Com a retirada de sócio, descrita nas cláusulas anteriores, o capital da sociedade permaneceu no valor de R\$ 1.230.000,00 (hum milhão, duzentos e trinta mil reais), representado por 1.230.000 (hum milhão, duzentos e trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE**SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA****CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011**Pretura Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. 

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (R\$)	Valor Integralizado (R\$)	%
ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE	688.800	688.800,00	688.800,00	56,0
HILDA BRABO MAGALHÃES SILVA	541.199	541.199,00	541.199,00	43,99
ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA	1	1,00	1,00	0,01
TOTAL	1.230.000	1.230.000,00	1.230.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social primitivo e alterações posteriores, não alcançadas ou atingidas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

O contrato social, devidamente consolidado e por este ato ratificado em todos os seus termos e condições, revogadas as disposições em contrário, passa a vigor com a seguinte redação:

“CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE**, brasileiro, natural da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, nascido em 16 de Abril de 1953, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 854.929.578-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.073.060 SSP/PE, expedido em 20/10/2003, residente e domiciliado na Rua Irmã Lúcia, nº 112, apto. 1701, bairro de Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.070-030;
- HILDA BRABO MAGALHÃES SILVA**, brasileira, menor impúbere, estudante, nascida em 14/12/2010, inscrita no CPF/MF sob o nº 110.538.994-40, portadora da Cédula de Identidade nº 4052089-7 SSP/AL, emitida em 23/06/2015, representada, neste ato, por seus genitores Antônio Tarcísio da Silva, brasileiro, natural da cidade de Amaraji, Estado de Pernambuco, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.958.254-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 256.343 SSP/AL, expedida em

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE**SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA.****CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011**

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens

Fls. 20

29/03/1996 e Anna Karlla Brabo Magalhães, brasileira, natural da cidade de Maceió, Estado de Alagoas, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 894.931.924-15, portadora da Cédula de Identidade nº 1.051.637-SSP/AL, emitida em 30/06/2015, todos residentes e domiciliados no Condomínio Residencial Aldebaran Beta, s/nº, Quadra O, Lotes 03 e 04, Jardim Petrópolis, Maceió- Alagoas, CEP. 57.080-549; e

3. **ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA**, brasileiro, natural da cidade de Amaraji, Estado de Pernambuco, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.958.254-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 256.343 SSP/AL, expedido em 29/03/1996, residente e domiciliado no Condomínio Aldebaran Beta, Lotes 03 e 04, Quadra O, Tabuleiro dos Martins, Cidade de Maceió/AL, CEP 57.080-549,

únicos sócios da sociedade de responsabilidade limitada denominada **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA.**, com sede no Distrito Industrial Luis Cavalcante, Rua Secundária 02, Quadra 784, Lote 480, CEP 57082-000, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-09, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas ("JUCEAL") sob o NIRE 272.00363011, em sessão de 02 de março de 2004, (a "Sociedade"); consolidam o Contrato Social da Sociedade, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – TIPO SOCIETARIO – A Sociedade é Empresária, revestindo a forma de Sociedade Limitada, regendo-se pelas Clausulas e Condições do presente Contrato, ainda pelas disposições dos arts. 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e supletivamente, pelas normas que regem as Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA – NOME EMPRESARIAL – A Sociedade atuará e desenvolverá as suas atividades sob o nome empresarial de **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE SOCIAL – A Sociedade tem a sua sede no Distrito Industrial Luis Cavalcante, Rua Secundária 02, Quadra 784, Lote 480, CEP: 57.082-000,

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTA
 CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
 Fls. ~~22~~ 24

podendo abrir e extinguir filiais, escritórios administrativos e nomear representantes em qualquer parte do território nacional com ou sem destaque do capital social, observadas as disposições legais aplicáveis, mediante deliberação dos sócios consubstanciada em contrato de alteração dos seus atos constitutivos.

Parágrafo único. A sociedade possui filial situada na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 4.371, sala 1101, Edf. Bantu Center, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.021-040.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL - A Sociedade tem como objeto social as seguintes atividades: coleta, transporte, tratamento e incineração dos resíduos patológicos e especiais, gerados em unidades de saúde humana ou animal, na rede de saúde pública ou privada do país, resíduos industriais sólidos e/ou líquidos.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA - A Sociedade durará por prazo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data do registro e arquivamento do presente contrato de constituição social no registro público mercantil.

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL - O capital da Sociedade é de R\$ 1.230.000,00 (hum milhão, duzentos e trinta mil reais), representado por 1.230.000 (hum milhão, duzentas e trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUANT. DE QUOTAS	VALOR EM R\$	PART. %
1. ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE	688.800	688.800,00	56,00
3. HILDA BRABO MAGALHAES SILVA	541.199	541.199,00	43,99
4. ANTONIO TARCÍSIO DA SILVA	1	1,00	0,01
TOTAIS:	1.230.000	1.230.000,00	100,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das quotas que possuir, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art.

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE**SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA**

CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. 23

Parágrafo Terceiro — Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore em montante a ser fixado em Reunião de Sócios especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Quarto - Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que nunca foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nada os impedindo de exercer o cargo de administrador da Sociedade ora constituída, nos termos do disposto no Art. 1.011, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS — Qualquer dos sócios poderá constituir mandatário para se fazer representar perante o outro sócio e perante a Sociedade, inclusive para exercer a administração que lhe for pertinente nos termos do caput da Clausula Sétima, retro, do presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro — A constituição do mandatário somente poderá ocorrer através de instrumento público e mediante prévia e expressa anuência, por escrito, do outro sócio, e da procuração deverá constar obrigatoriamente a especificação dos atos a serem praticados pelo mandatário e o prazo de validade do mandato, o qual, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou motivo de força maior devidamente comprovados, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo — Ocorrendo, na outorga do mandato, omissão quanto ao prazo de sua duração ou a fixação de prazo superior a 01 (um) ano, entender-se-á como válida a representação tão somente pelo prazo de 01 (um) ano contado da data da outorga, sendo assim de todo ineficaz a outorga do mandato, para todos os fins e efeitos de direito e sob toda e qualquer circunstância, no que ultrapassar o prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA — DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS — Dependem da deliberação dos sócios: (i) a aprovação das contas da administração; (ii) a designação e destituição dos

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE**SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA****CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011**

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens

Fls. 

administradores e da fixação da sua remuneração; (iii) a modificação do contrato social; (iv) a cisão, incorporação, fusão e transformação da sociedade, sua dissolução e liquidação, inclusive a designação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; e, (v) o pedido de recuperação judicial.

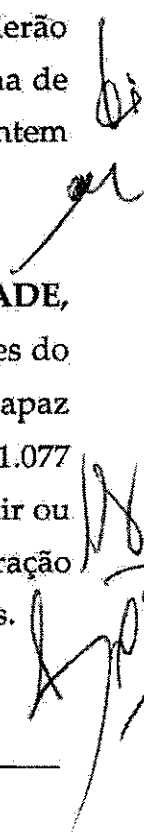
Parágrafo Único. As deliberações dos sócios sobre as matérias previstas no CAPUT desta Cláusula serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 90% (noventa por cento) das quotas do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DE QUOTAS - Um sócio não poderá em hipótese alguma, sem o consentimento dos outros, manifestado sempre por escrito, ceder ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente as suas quotas do Capital Social.

Parágrafo Primeiro - Se um dos sócios desejar ceder total ou parcialmente as suas quotas, os outros sócios terão direito de preferência, na proporção de suas participações, a aquisição em igualdade de condições com terceiros, que poderá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação escrita que devera ser enviada pelo sócio cedente aos demais sócios.

Parágrafo Segundo - As quotas representativas do capital social da sociedade não poderão ser oneradas, dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantias ou ainda em usufruto, salvo concordância expressa de quotistas que representem a totalidade do capital social.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA, FALÊNCIAS INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA E DA EXCLUSÃO DE SOCÍOS - A apuração do Capital e haveres do Sócio que se retirar, falecer, que tiver a sua falência decretada, que for declarado incapaz e/ou insolvente, ou que for excluído da Sociedade, bem como nas hipóteses dos Arts. 1.077 e 1.031 do vigente Código Civil, obedecerá ao disposto no Parágrafo Primeiro a seguir ou ao disposto no Parágrafo Segundo abaixo, prevalecendo entre esses o modo de apuração do qual resulte o maior valor, a ser pago aos sócios pelo Capital e haveres pertinentes.



SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE**SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA****CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011**Cidade: Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. ~~25~~ 25

Parágrafo Primeiro — A apuração do Capital e haveres poderá ser feita com observância as seguintes regras a) se o ato ou fato ocorrer no prazo de até 4 (quatro) meses após o encerramento da exercício social proceder-se-á a apuração do Capital e dos haveres com base no Balanço Geral do exercício findo, b) se ocorrer após esse prazo, levantar-se-á um Balanço Especial na data da ocorrência, salvo se o ato ou fato ocorrer nos últimos 3 (três) meses do exercício social, hipótese em que a apuração dar-se-á com base no Balanço Geral do Exercício da ocorrência, a ser levantado, posteriormente, no dia 31 de dezembro do exercício da ocorrência, devendo ser formalmente concluído o prazo estabelecido pela legislação vigente.

Parágrafo Segundo — O valor do capital e haveres do sócio poderá ainda ser definido tomando-se por base de cálculo o montante equivalente a 3 (três) vezes o valor do lucro líquido apurado nos 12 (doze) meses de calendário imediatamente anteriores a data da ocorrência, ficando esclarecido e pactuado que o aludido valor do capital e haveres do sócio será calculado proporcionalmente ao numero de quotas de titularidade do mesmo.

Parágrafo Terceiro — O pagamento do Capital e haveres a que se refere o anterior Parágrafo Primeiro, retro, será feito em, no mínimo 24 (vinte e quatro), e no máximo 60 (sessenta), prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da apuração dos haveres nos termos do mesmo Parágrafo Primeiro, e as demais em igual dia dos meses de calendário subsequentes. Se a hipótese for de falecimento ou insolvência de sócio, o Capital e haveres do mesmo, obedecidas às presunções legais reguladoras da hipótese serão, na forma e no prazo agora estabelecidos, entregues a quem de direito.

Parágrafo Quarto - As prestações mencionadas no anterior Parágrafo Segundo serão corrigidas de acordo com a variação do INPC, ocorrida no período compreendido entre a data do término da apuração dos haveres e a data do efetivo pagamento da correspondente parcela.

Parágrafo Quinto — Quando qualquer dos sócios entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade,

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE**SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA****CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011**Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
R\$. ~~26.000,00~~
26

poderá excluí-lo da Sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do Art. 1.085 do Novo Código Civil Brasileiro. São entendidos como atos de inegável gravidade, caracterizadores da justa causa, capazes então de justificar a exclusão dos sócios, os seguintes:

- a) Não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse social, definidas pelos sócios representantes de mais de 50,0% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Furtar-se ao cumprimento de obrigações fixadas para sua esfera de competência, quando administrador, ou negligenciando as suas atribuições, não atuando com a convicção do melhor para a empresa;
- c) Apresentar conduta desleal, em termos de concorrência no âmbito do objeto da sociedade, direta ou indiretamente, por si próprio ou por meio de qualquer pessoa física ou jurídica, existente ou a ser constituída, direta ou indiretamente ligada a si ou seus ascendentes, descendentes ou cônjuges: e/ou (c.1) possuir, administrar, operar, assessorar, associar-se, controlar ou participar da propriedade, administração, operação ou controle de, ou ser vinculados como sócio, empregado, administrador, prestador de serviços, consultor, ou de outra qualquer forma atuar em qualquer negócio ou organização, com ou sem fins lucrativos, no Estado de Alagoas - Brasil, que, direta ou indiretamente, concorra com qualquer atividade da Sociedade; e/ou (c.2) aliciar negócios, clientes ou fornecedores da Sociedade, ou de qualquer forma interferir no relacionamento mantido entre a Sociedade e seus clientes e fornecedores, atuais ou futuros; e/ou (c.3) aliciar ou contratar qualquer dos Empregados da Sociedade, sem prévia aprovação por escrito da Sociedade; e/ou (c.4) iniciar tratativas, negociações, ou qualquer outro tipo de entendimento, bem como celebrar compromissos e acordos, ainda que não definitivos, com finalidade equivalente ou similar aos negócios sociais que a Sociedade atualmente desenvolve; e/ou (c.5) fomentar a desarmonia entre os demais sócios ou dirigentes;
- d) Usar a denominação social ou os bens e valores da Sociedade indevidamente, sobretudo porque as deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram;

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE**SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA****CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011**prefeitura Mun. de Jacare dos Homens
Fls. 27

e) Adotar conduta irregular que possa, por sua gravidade e natureza, comprometer o bom nome e ou conceito da Sociedade, envolvendo ofensa e injúria a outro sócio, incluindo a ausência para lugar não sabido, a superveniência de incapacidade física ou mental, a insolvência, a condenação por crime de contravenção e outras similares;

f) Abusar do direito de voto nas deliberações sociais, com oposições repetidas e mal fundamentadas feitas às posições dos demais sócios; faltas reiteradas, ausências injustificadas às reuniões e assembleias impedindo a votação de matérias de interesse social;

g) Não observar os deveres de lealdade previstos na lei ou inadimplemento da obrigação geral de colaboração, e atuando de má-fé;

h) Atentar contra os princípios da administração diligente e correta, bem como agir com desonestidade no trato dos assuntos que envolvem a sociedade e a empresa e seus bens, como fraudes, desvios de valor/bens, desfalques e situações deste gênero, agindo com dolo e não atuando de acordo com os princípios da probidade, não visando os interesses da empresa e dos demais sócios como um todo; e,

i) Motivar a ocorrência de qualquer outra causa justa, de comprovada gravidade para exclusão, devidamente definida e explicitada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, INVENTÁRIO, BALANÇO, LUCROS E PREJUÍZOS – O Exercício Social coincide com o Ano Civil, iniciando-se, portanto, no dia 1º. de janeiro de cada ano e terminando no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Primeiro - A Data-base para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico é o dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Segundo - Do lucro líquido do Exercício serão deduzidas as reservas exigidas por Lei e outras que sejam determinadas pelos sócios. O saldo remanescente será distribuído entres os sócios no caso de lucro efetivo, não se incluindo na hipótese o lucro

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE**SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA****CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011**

Secretaria Mun. de Jacaré dos Homens

Fls. ~~12~~ 28

meramente contábil, que não ensejará distribuição, e suportado, no caso de prejuízo, na proporção de quotas integralizadas que cada um deles detiver em relação ao Capital Social, caso estes não tenham deliberado, por unanimidade, de forma diversa.

Parágrafo Terceiro — Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo retro, por deliberação dos sócios tomada nos moldes da Cláusula Nona do presente instrumento, poderá ser feita a apuração e a distribuição mensal dos lucros da Sociedade, através de balancete especial, observadas as disposições constantes da legislação do Imposto de Renda e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Quarto — A Sociedade poderá vir a formalizar a distribuição de lucros de forma desproporcional às participações societárias individualmente detidas, desde que aprovada pela maioria dos sócios, em reunião especialmente convocada para tal desiderato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA — DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Os Sócios e/ou Administradores declaram sob as penas da Lei que não estão incursos em quaisquer penalidades de Lei que os impeçam de celebrar o presente Contrato de Constituição de Sociedade Limitada e/ou de exercer a atividade de empresário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO — Fica eleito o foro desta Cidade e Comarca de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro por mais especial e/ou privilegiado que seja ou venha a ser, mesmo em se verificando a hipótese de mudança do domicílio de todas ou de qualquer das partes ora contratantes, sendo sempre o único competente para conhecer, apreciar e decidir todas e quaisquer questões que digam respeito a existência, cumprimento e validade do que neste instrumento pactuado se acha.

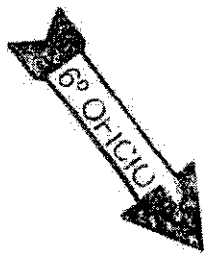
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

CNPJ: 06.121.325/0001-09 - NIRE: 27200363011

Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. 29

E, por estarem assim, justos e acordados, em todos os termos, cláusulas e condições, firmam o presente instrumento particular em via única destinando-a para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produzam os efeitos legais.

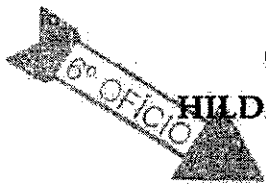
Maceió, 08 de Março de 2021.



[Handwritten Signature]
ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE



[Handwritten Signature]
ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA



HILDA BRABO MAGALHAES SILVA, representada por seus genitores:

[Handwritten Signature]
Antonio Tarcísio da Silva

[Handwritten Signature]
Anna Karlla Brabo Magalhães



SÓCIO RETIRANTE:



[Handwritten Signature]
LUIS HENRIQUE MILONES DA SILVA



[Handwritten Signature]
JOÃO ÁLVARO QUINTILIANO BARROS
OAB/AL Nº 6.695



Tabellionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Montejro, 255 - Centro - Fone: 82 3221-9061
Poder Judiciário - Estado de Alagoas



ABR46580-6X4Y Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheça a firma por por semelhança de Artur Luiz da Silva Duarte
Dou.º: Maceió, 07 de mar de 2021, em testemunho da verdade.
Tabellião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
Márcia de Fátima Vieira dos Anjos



Tabellionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Montejro, 255 - Centro - Fone: 82 3221-9061
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
ABN40173-HM12 Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheça a firma por por semelhança de Antônio Tarcísio da Silva, Anna Karlla Brabo Magalhães, Luis Henrique Milones da Silva, Joao Alvaro Quintiliano Barros
Dou.º: Maceió, 16 de mar de 2021, em testemunho da verdade
Tabellião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
Márcia de Fátima Vieira dos Anjos



Secretaria Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. 30

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOÃO MARCELINO DA SILVA FILHO, com inscrição ativa no OAB/AL, sob o nº 14276, inscrito no CPF nº 72572647400, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
72572647400	14276	JOAO MARCELINO DA SILVA FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2021 11:26 SOB Nº 20210151536.
PROTOCOLO: 210151536 DE 07/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103473767. CNPJ DA SEDE: 06121325000109.
NIRE: 27200363011. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/03/2021.
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

VALIDAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1559600552

NOME: BRUNO BROAD RIZZO DOREA

RG: 98901304230 SSP AL

CPF: 051.239.534-93 DATA NASCIMENTO: 15/05/1984

FILIAÇÃO: ROBERTO TAVARES DOREA MONICA BROAD RIZZO DOREA

PERMISSÃO: B CAT. HAB: B

REGISTRO: 02543991183 VALIDADE: 10/01/2023 HABILITAÇÃO: 01/10/2002

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR:

LOCAL: MACEIO, AL DATA EMISSÃO: 11/01/2018

Assinatura: Antonio Carlos Goulart, Diretor Presidente, Assinatura do Emissor

ALAGOAS

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1559600552

CERTIDÃO
 Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 Em test. da verdade.

23 JAN. 2018

Dr. José Roberto Martins Bastosa - Tala Pública
 Maria de Fátima Lima Barbosa - Tala Pública
 Celia Barbosa Costa - Escrivão
 Nair de Oliveira Moura - Escrivã
 Maria da Fátima Vieira dos Anjos - Escrivã

ORIGINAL
 NÃO RECEBER SEM
 A AUTENTICIDADE



TRASLADO




PROCURAÇÃO QUE FAZ:

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens

Fls. 32

S A I B A M - os que este público instrumento de Procuração bastante virem que aos **19(dezenove) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro(2024)**, nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, perante mim, Tabelião Público, compareceu(ram) como outorgante(s): **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.121.325/0001-09, com endereço na Rua Secundária 2, s/n, quadra 784, lote 480, Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcante, Maceió/AL, CEP 57.080-000, neste ato representada por seus sócios ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.073.060 SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 854.929.578-72, residente e domiciliado na Rua Irmã Lúcia, nº 112, apto. 1701, bairro de Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52.070-030; ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 256.343 SSP/AL, inscrito no CPF/ME sob o nº 002.958.254-72, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Aldebaran Beta, Quadra O, lotes 03 e 04, bairro de Jardim Petrópolis, Maceió-AL, CEP: 57.080-549; e HILDA BRABO MAGALHÃES SILVA, brasileira, menor impúbere, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 4052089-7 SEDS/AL, inscrita no CPF/ME sob o nº 110.528.994-40, representada neste ato por seus genitores Antônio Tarcísio da Silva, já qualificado anteriormente e Anna Karlla Brabo Magalhães, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 1051637 SSP/AL, inscrita no CPF/ME sob o nº 894.931.924-15, todos residentes e domiciliados no Condomínio Residencial Aldebaran Beta, Quadra O, lotes 03 e 04, bairro de Jardim Petrópolis, Maceió-AL, reconhecida conforme documentos que me foram apresentados e que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador; **BRUNO BROAD RIZZO DOREA, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 98001334230 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.239.534-93, residente e domiciliado na Rod AL 101 Norte, S/N, QD 15 LT 01 LT Green Park, Guaxuma, Maceió-AL, CEP 57.000-000, e-mail: bruno.dorea@serquip-al.com.br; PODERES: A OUTORGANTE confere ao Outorgado os poderes para representar a Empresa OUTORGANTE, perante qualquer repartição Pública, Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, inclusive Instituto Nacional de Seguro Social- INSS, INCRA, MINISTÉRIO DO TRABALHO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, VARAS DO TRABALHO, JUNTA COMERCIAL, SECRETARIA DA FAZENDA, RECEITA FEDERAL, CARTÓRIOS, SEBRAE; representar perante a SERASA S.A., Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC) e a ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital, podendo praticar todos os atos e assinar documentos com esse propósito, e onde mais com esta se apresentar e preciso for, podendo ainda o dito procurador, assinar confissão de dívida, assinar na condição de representante da Outorgante, os contratos de prestação de serviços de coleta, o transporte, o tratamento e destinação final, dos resíduos classe I e dos grupos A, B e E, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, firmados com entes públicos ou privados, assinar e requerer documentos, contratos de locação, inclusive, assinar alteração de tais contratos, credenciar representantes para participar de licitações, em todas as suas modalidades, em qualquer órgão da administração direta e indireta Federal, Estadual ou Municipal, representá-la, perante o Foro em geral em todos os atos de interesse da Empresa Outorgante, bem como representá-lo na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL ou quaisquer instituição Financeira, ou Bancária do País, de Direito Público ou Privado, podendo abrir, encerrar e movimentar contas correntes bancárias, fazer depósitos e retiradas, verificar saldos, transações por meio eletrônico., solicitar transferência eletrônica, extratos de contas, requerer e receber talonários de cheques, dar quitação,****

instrução na cobrança de títulos, tais como, concedes desconto, solicitar baixa, prorrogação, instrução de protestos e sustação, bem como participar de processos licitatórios junto aos órgãos Públicos Privados, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes. A presente procuração terá validade de um ano. A parte foi orientada que a assinatura e aceitação do presente instrumento são inalteráveis, e eventuais correções somente serão feitas mediante outorga de novo instrumento. Assim o disse do que dou fé. E me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina dispensando as testemunhas de acordo com a Lei Federal n. 6.952/81. Eu, MARIA DENILZA SANTOS DA SILVA, escrevente autorizada, a digitei. E eu, JAMAYA DOS SANTOS QUEIROZ, escrevente autorizada, no impedimento ocasional do Tabelião Publico a subscrevo dato e assino em público e raso. Em testemunho(sinal) da verdade. **Emolumento R\$ 26,14 - Selo R\$ 28,86 – Total R\$ 55,00 – Maceió, 19 de Setembro de 2024 (ass); ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE - ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA - HILDA BRABO MAGALHÃES SILVA – JAMAYA DOS SANTOS QUEIROZ.** Trasladada em ato contínuo a que me reporto e está conforme o original. Eu,  Escrevente autorizada a subscrevo, dato e assino em público e raso.

Tabelionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 82 3221-90
Poder Judiciário - Estado de Alagoas



Selo Digital Notarial/Verde
 AFE19486-LWPC Confira os dados do ato em: <https://selo.1jal.br>
 Maceió, 19/09/2024 08:29
 Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizac
 Jamaya dos Santos Queiroz



Voltar

Imprimir

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. ~~34~~

34

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 06.121.325/0001-09
Razão Social: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
Endereço: RUA SENCUDARIA 02 SN QD 784 LOTE 480 / D INDL L CAVALCANTE /
MACEIO / AL / 57082-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

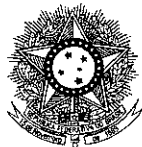
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2024 a 09/01/2025

Certificação Número: 2024121101311282745490

Informação obtida em 11/12/2025 12:28:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOPrefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. ~~35~~ 35**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.121.325/0001-09

Certidão nº: 53883563/2024

Expedição: 06/08/2024, às 15:07:11

Validade: 02/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.121.325/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022, da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

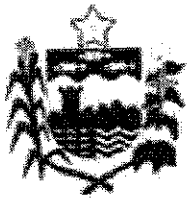
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

Secretaria Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. 36

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Certidão fornecida para o CNPJ: 06.121.325/0001-09

Nome/Contribuinte SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 07/01/2025

Emitida às 06:03:59 do dia 08/11/2024

Código de controle da certidão: 1D85-6C27-E751-4A98

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Receita Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. 37

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA**
CNPJ: **06.121.325/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:46:06 do dia 21/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2025.

Código de controle da certidão: **95C4.F235.16C4.1CE5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

38

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.704.098/24-55

Contribuinte

SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

CPF/CNPJ

06.121.325/0001-09

Endereço

VIA SECUNDARIA 2 (DISTRITO INDUSTRIAL), S/N - QUADRA784 LOTE 480 , BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIO/AL - CEP: 57.081-585

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 04 de Dezembro de 2024

Válida até: 04/03/2025

Código de autenticidade: D6DABFBBC54F94D

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOASPrefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. 39

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL
**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA**

CERTIDÃO Nº: 004247182**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS AL LTDA, vinculado ao CNPJ: 06.121.325/0001-09 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quinta-feira, 12 de dezembro de 2024 às 16h06min.

PEDIDO Nº:

0004247182



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Mun. de Jacaré dos Homens

Fls. _____

410 JA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL**EXECUÇÃO FISCAL****CERTIDÃO Nº: 004247181****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS AL LTDA, vinculado ao CNPJ: 06.121.325/0001-09 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 4 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 5 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quinta-feira, 12 de dezembro de 2024 às 16h05min.

PEDIDO Nº:

0004247181



Processo nº: 12180001/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 001.2023-INEX, com a empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA.**

DESPACHO

Em atenção à solicitação realizada pela Secretária Municipal de Saúde, **AUTORIZO** o prosseguimento do feito visando à celebração do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 001.2023-INEX, com a empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **12.250.999/0001-06**, em ato contínuo determino:

- I. Encaminhando os autos ao Setor de Compras para se pronunciar acerca da vantajosidade da prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 001.2023-INEX.
- II. Em seguida, evoluam-se os autos ao Setor de Finanças no sentido de informar a disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas com a contratação
- III. Em seguida, evoluam-se os autos a Comissão Permanente de Licitação, para se pronunciar e posteriormente providenciar a confecção da minuta do Termo Aditivo
- IV. E por fim, conduza-se o processo à Procuradoria Geral do Municipal para se pronunciar sobre a legalidade dos procedimentos e análise da minuta do 2º termo aditivo de prazo e emissão de Parecer Jurídico, conforme disposições legais.
- V. Cumpridas todas as providências, retornem os autos a este Gabinete para a análise, declaração e autorização da celebração em apreço.

Jacaré dos Homens/AL, 20 de dezembro de 2024.


JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO

Prefeito

PARECER TÉCNICO

Assunto: Vantajosidade da prorrogação do **CONTRATO Nº 001.2023-INEX**
Proc.: **12180001/2024**

I – INTRODUÇÃO.

Trata-se da análise quanto à possibilidade de prorrogação da vigência do Contrato nº **001.2023-INEX** firmado com a empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA** cujo contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos de saúde – rrs, classe i dos grupos a, b e c, em bombonas, com base no disposto no art. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos da legislação vigente, é admitida a prorrogação do Contrato, por igual período ao inicialmente pactuado, desde que comprovada a vantagem para a Administração Pública e mediante acordo entre as partes.

III – ANÁLISE DA VANTAJOSIDADE

A vantajosidade da prorrogação do contrato pode ser verificada sob diversos aspectos:

1. **Aspecto econômico:**
A manutenção dos preços registrados revela-se favorável à Administração, considerando que os valores pactuados continuam compatíveis com os praticados no mercado.
2. **Aspecto da continuidade do serviço/fornecimento:**
A empresa contratada tem cumprido adequadamente as obrigações assumidas, sem ocorrência de atrasos ou penalidades, garantindo a regularidade no fornecimento dos bens/serviços.
3. **Aspecto da economicidade processual:**
A prorrogação evita a necessidade de abertura de novo certame, com economia de tempo e recursos humanos, mantendo a eficiência administrativa.
4. **Previsão no edital e anuência da empresa:**
O edital de origem previu expressamente a possibilidade de prorrogação do contrato, e a empresa manifestou formalmente sua concordância com a prorrogação, nas mesmas condições pactuadas originalmente.

IV – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, resta demonstrada a vantajosidade da prorrogação, tanto do ponto de vista econômico quanto da eficiência administrativa. Sendo assim, opina-se favoravelmente pela prorrogação da vigência do referido contrato pelo período de **12 (doze) meses**, a contar de **06/01/2025**, conforme previsto no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

Jacaré dos Homens/AL, 23 de dezembro de 2024.


FRANSSOAL MONTEIRO DO CARMO
SETOR DE COMPRAS

Processo nº: 12180001/2024
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO/CONTABILIDADE

Assunto: Informação de Dotação Orçamentária.

Em atenção à solicitação sobre a prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 001.2023-INEX, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE – RRS, CLASSE I DOS GRUPOS A, B E C, EM BOMBONAS, informamos a existência de saldo orçamentário e os mesmos, estão alocados no orçamento vigente, obedecendo a classificação orçamentária abaixo discriminada.

06.0661.10.301.0004.6002 – Bloco de Manutenção – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

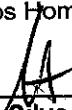
3390.39 – Outros serviços de Pessoa Jurídica
Fonte: 1500.01.002

06.0661.10.301.0004.6003 – Bloco de Manutenção – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

3390.39 – Outros serviços de Pessoa Jurídica
Fonte: 1600.00.000

Encaminho o presente processo a Comissão Permanente de Licitações para os seguintes trâmites administrativos.

Jacaré dos Homens/AL, 24 de dezembro de 2024.



Michell Tarciso Silva de Oliveira

Contador Público Municipal CRC – AL 007841/O-0

PORTARIA Nº 04/2024

Dispõe sobre a nomeação do agente de contratação e comissão de contratação para o Exercício de 2024, nos termos da lei nº 14.133 de 01/04/2021, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Jacaré dos Homens/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando, os dispositivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 6º, inciso I, art. 7º e art. 8º)

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros da Comissão de Contratação da Prefeitura do Município de Jacaré dos Homens/AL para a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, na forma que segue:

Presidente: LUIZ PATRIK BARBOSA FREIRE
Suplente: ANTÔNIO MARCOS MOREIRA SALDANHA
Secretario/Membro: AFRANIO CARDOSO DE SOUZANETO

Art. 2º - nomear o servidor LUIZ PATRIK BARBOSA FREIRE, para atuar como Agente de Contratação nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021 para tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como das contratações diretas a serem realizadas.

Art. 3º - Tanto a comissão de contratação quanto a agente de contratação poderão contar com o apoio dos órgãos do assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto nesta Lei.
Art

4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeito retroativo a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário

Dê-se Ciência Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Jacaré dos Homens/AL, 14 de março de 2024


JOSÉ FLÁVIO BENTO DE MELO
Prefeito

Processo: 12180001/2024

Assunto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 001.2023-INEX, com a empresa SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA.

DESPACHO - CGL

Tratam os autos sobre a prorrogação de vigência da contratação, referente ao contrato nº 001.2023-INEX, que celebram a Prefeitura de JACARÉ DOS HOMENS/AL e do outro lado a empresa SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 12.250.999/0001-06.

Nesse sentido, juntamos ao presente processo conforme o pedido da Secretaria Municipal de Saúde, para prorrogação do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº. 001.2023-INEX, cópia do respectivo Termo de Contrato, manifestação da empresa anuindo com a celebração do 2º Termo aditivo de Prazo, juntamente com proposta de atualização de valor, bem como a comprovação da vantajosidade do termo aditivo, e a documentação fiscal e trabalhista da empresa.

Deste modo, em sendo vantajoso para este Município de Jacaré dos Homens/AL a prestação de serviços em destaque, juntamos a minuta do 2º Termo aditivo de Prazo a ser celebrado, em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, ao tempo em que se encaminha os autos do presente.

Em ato contínuo, atendendo ao item IV do despacho retro do Exmo. Sr. Prefeito do Município e Jacaré dos Homens/AL, solicito a remessa à Procuradoria Geral do Município, para conhecimento e posterior pronunciamento no sentido de atender ao que preconiza o parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, com a devida análise e emissão de parecer.

Jacaré dos Homens/AL, 26 de dezembro de 2024.



LUIZ PATRIK BARBOSA FREIRE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
CONTRATO Nº 001/2023-INEX.

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. 46

MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 001/2023-INEX, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DE JACARÉ DOS
HOMENS/AL EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, ESTADO DE ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.250.999/0001-06, sediado na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro – Jacaré dos Homens/AL, CEP 57.430-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 678.201.314-20.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, situada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por meio de seu representante legal o Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, de acordo com o que consta do Processo Administrativo em referência a contratação XXXXXXXXXXXX, relativos às necessidades ordinárias e extraordinárias deste Município, bem como à plena execução dos serviços dispostos na proposta.

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Cláusula Sexta do Contrato nº. 001/2023-INEX e das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a renovação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2023-INEX, conforme proposta apresentada pela empresa com atualização de valores da prestação de serviço.

1.2. Fica o prazo de vigência do presente contrato prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de XX/01/2025, encerrando-se em XX/01/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Jacaré dos Homens/AL, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens
Fls. 47

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 001/2023-INEX, com atualização dos valores do serviço prestado, de acordo com proposta apresentada pela empresa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Comarca de Batalha/AL.

4.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Jacaré dos Homens/AL, em XX de XXXXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO

PREFEITO

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA

Processo nº: 12180001/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 001.2023-INEX, com a empresa SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA.

PARECER JURÍDICO 104/2024

DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO AO CONTRATO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO AJUSTE. POSSIBILIDADE. ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.

I - CONSULTA.

A Sra. Secretária de Saúde de Jacaré dos Homens, Sr. Santina Dolores Silva de Melo, solicita-nos Parecer Jurídico acerca da possibilidade de celebração do Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 001/2023-INEX.

Instruem o processo: Pedido de Prorrogação de Contrato; Contrato 001/2023-INEX; proposta com da empresa com atualização de valores; Despacho do Chefe do Executivo, momento em que solicita dotação orçamentária; Informação de Dotação Orçamentária; Autorização do Chefe do Executivo, momento em que solicita elaboração da Minuta do Primeiro Termo Aditivo e Parecer Jurídico.

É o relatório do necessário. Passo a opinar.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, observa-se que já se encontra em vigor a Lei nº 14.133/21, que em seu texto, no Art. 190, deixa claro que os contratos assinados antes da entrada em vigor da nova lei, continuará regido pelas regras da legislação revogada.

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Deste modo, o Contrato nº 001/2023-INEX, foi celebrado sobre a vigência e regras da Lei nº 8.666/93, continuando assim sobre a legislação da mesma lei, conforme estabelecido no artigo supracitado da atual lei.

Observa-se que a celebração do referido Termo Aditivo, pelo que consta dos autos, refere-se tão somente, a prorrogação da vigência do pacto em análise, na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade de continuidade da prestação de serviço, assim como atualização dos valores do serviço prestado, conforme proposta apresentada.

Além disso, tem-se como sendo conveniente registrar que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato tem vigência até o dia 06 de janeiro de 2025, portanto, o contrato em análise se encontra em vigor.

Mencionamos ainda que o artigo do Art. 57, da Lei nº 8666/93, em seu § 2º, estabelece que toda prorrogação deve ser precedida de justificativa por escrito, bem como, autorizada pela autoridade competente:

Art. 57, Lei n.º 8.666/93

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Temos que a prorrogação contratual, em regra, deve observar aos critérios de vantajosidade no que diz respeito a obtenção dos melhores preços e condições para administração.

Assim, ante as considerações postas e, mediante o atendimento das recomendações aqui expressas, verifico estarem presentes os requisitos legais para a celebração do Segundo Termo Aditivo de Prazo.

Cabe-nos mencionar ainda, que constam nos autos informações alusivas à disponibilidade orçamentária e financeira, no sentido de atestar a capacidade do município em arcar com as despesas decorrentes da prorrogação contratual aqui tratada, mesmo com atualização do preço do serviço prestado.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº **001/2023-INEX**, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

É importante registrar, ainda, que a minuta do Termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Oportuno ressaltar que as informações inseridas no presente processo são de exclusiva responsabilidade da secretaria interessada.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, OPINA-SE pela possibilidade de celebração do **Segundo** Termo Aditivo ao Contrato nº **001/2023-INEX**- cujo objeto é a prorrogação por mais 12 (doze) meses da contratação de **empresa especializada em coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos de saúde – RRS, classe i dos grupos a, b e c, em bombonas**, desde que seja providenciado:


a) a publicação, na imprensa oficial, do extrato de termo aditivo em análise, com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face ao princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos;

b) verifique-se a manutenção das condições de habilitação da empresa.

Por oportuno, salientamos que as presentes manifestações tomaram por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta Procuradoria do Município, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Este é o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Jacaré dos Homens/AL, 27 de dezembro de 2024.


AYRTON CARVALHO DE QUEIROZ FILHO
Assessor Jurídico

Processo nº: 12180001/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 001.2023-INEX, com a empresa SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA.

DESPACHO:

Considerando a justificativa apresentada pela Sra, **SANTINA DOLORES SILVA DE MELO**, Secretária Municipal de Saúde, a emissão de parecer jurídico favorável às solicitações pleiteadas e consoante às informações contidas nos autos, e em cumprimento fiel aos princípios da boa administração, **AUTORIZO** a realização de Segundo Termo Aditivo ao contrato, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Solicite-se da empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **12.250.999/0001-06**, com sede na Rua Secundária 02, s/n, quadra 784, lote 480, distrito industrial Luis Cavalcante, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, a apresentação para assinatura do Segundo Termo Aditivo ao contrato.

Jacaré dos homens/AL, 30 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,


JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO

Prefeito

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001/2023-INEX.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023-INEX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE JACARÉ DOS HOMENS/AL EMPRESA SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA.

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, ESTADO DE ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.250.999/0001-06, sediado na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro – Jacaré dos Homens/AL, CEP 57.430-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sra. **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **009.441.044-52**.

CONTRATADA: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **12.250.999/0001-06**, com sede na Rua Secundária 02, s/n, quadra 784, lote 480, distrito industrial Luis Cavalcante, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, por meio de seu representante legal o Sr. **BRUNO BROAD RIZZO DOREA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **051.239.534-93**, de acordo com o que consta do Processo Administrativo em referência a contratação DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS DE SAÚDE – RRS, CLASSE I DOS GRUPOS A, B E E, EM BOMBONAS, relativos às necessidades ordinárias e extraordinárias deste Município, bem como à plena execução dos serviços dispostos na proposta.

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Cláusula Sexta do Contrato nº. 001/2023-INEX e das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a renovação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2023-INEX, considerando a nova proposta apresentada pela contratada.

1.2. Fica o prazo de vigência do presente contrato prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 06/01/2025, encerrando-se em 06/01/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Jacaré dos Homens/AL, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

06.0661.10.301.0004.6002 – Bloco de Manutenção – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

3390.39 – Outros serviços de Pessoa Jurídica

Fonte: 1500.01.002

06.0661.10.301.0004.6003 – Bloco de Manutenção – Manutenção das Ações e Serviços

Públicos de Saúde.

3390.39 – Outros serviços de Pessoa Jurídica

Fonte: 1600.00.000

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as cláusulas do Contrato nº 001/2023-INEX, com alteração da proposta apresentada, com atualização dos valores do serviço prestado.

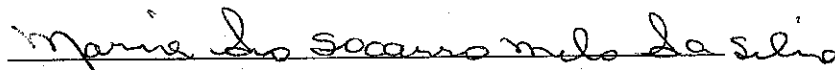
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	UNIDADE
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS, classe I, dos grupos A, B e E, em bombonas de 200L que acondiciona até 25KG.	R\$ 109,33	Por bombona de 200L
02	Faturamento Mínimo Mensal	R\$ 874,64	Mês
03	Valor global	R\$ 10.495,68	Ano
04	Índice de Reajuste	6,3251%	IGP-M

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Comarca de Batalha/AL.

4.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Jacaré dos Homens/AL, em 03 de janeiro de 2025.



MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA

PREFEITA CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



BRUNO BROAD RIZZO DOREA

Data: 09/01/2025 19:55:17 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

BRUNO BROAD RIZZO DOREA

CONTRATADA



Prefeitura de
Jacaré
dos Homens

**A Cidade que
Cuida da Gente!**

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens

Fls. 59

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023-INEX

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA**;

CONTRATADA: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 12.250.999/0001-06, com sede na Rua Secundária 02, s/n, quadra 784, lote 480, distrito industrial Luis Cavalcante, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, por meio de seu representante legal o Sr. **BRUNO BROAD RIZZO DOREA**;

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Cláusula Sexta do Contrato nº. 001/2023-INEX,

OBJETO: prestação dos serviços em coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos de saúde – rrs, classe i dos grupos a, b e c, em bombonas.

Vigência: contrato prorrogado pelo período de 12 (meses), contados a partir de 06/01/2025, encerrando-se em 06/01/2026;

Signatários: Pela contratante a Sra. **Maria do Socorro Melo da Silva** e pela contratada o Sr. **Bruno Broad Rizzo Dorea**.

Jacaré dos Homens/AL, 05 de setembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

À vista dos elementos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250826.008 devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO seguindo ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 036/2025. AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Show artístico-musical conforme solicitação da Secretaria Municipal de Eventos do município Inhapi-AL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta contratada.

CONTRATADO: IAGO DAS CHAGAS LEITE 11627837450, inscrita no CNPJ nº 47.622.652/0001-21, estabelecida na Rua Santo Antônio, nº 57, Centro. CEP: 57.255-000 – Jequiá da Praia/AL;

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados do(a) data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: encontra-se anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 036/2025.

DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21 c/c artigo 94 da mesma Lei.

EM ATO CONTÍNUO, encaminhem-se os autos Comissão da Contratação para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Inhapi-AL, em, 08 de setembro de 2025.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:06382656

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E
ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023-
INEX

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA;**

CONTRATADA: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 12.250.999/0001-06, com sede na Rua Secundária 02, s/n, quadra 784, lote 480, distrito industrial Luis Cavalcante, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, por meio de seu representante legal o Sr. **BRUNO BROAD RIZZO DOREA;**

FUDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Cláusula Sexta do Contrato nº. 001/2023-INEX,

OBJETO: prestação dos serviços em coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos de saúde – rrs, classe i dos grupos a, b e c, em bombonas.

Vigência: contrato prorrogado pelo período de 12 (meses), contados a partir de 06/01/2025, encerrando-se em 06/01/2026;

Signatários: Pela contratante a Sra. Maria do Socorro Melo da Silva e pela contratada o Sr. Bruno Broad Rizzo Dorea.

Jacaré dos Homens/AL, 05 de setembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:32B7ED75

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E
ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023-
INEX

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA;**

CONTRATADA: ROGIVALDO CHAGAS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.132.521/0001-60, com sede na Rua Prof. Adeildo Nepomuceno Marques, nº 753, Monumento, Santana do Ipanema/AL, por meio de seu representante legal o Sr. **ROGIVALDO CHAGAS;**

FUDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Cláusula Sétima do Contrato nº. 002/2023-INEX,

OBJETO: prestação dos serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos, acompanhamentos e execução de convênios e contratos, acompanhamento e gestão dos recursos dos fundos municipais de saúde e educação, elaboração de prestação de contas de convênios; controle e acompanhamento do cauc; avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais;

Vigência: contrato prorrogado pelo período de 12 (meses), contados a partir de 16/01/2025, encerrando-se em 16/01/2026;

Signatários: Pela contratante a Sra. Maria do Socorro Melo da Silva e pela contratada o Sr. Rogivaldo Chagas

Jacaré dos Homens/AL, 05 de setembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:40E9B28E

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E
ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001-PE
005/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhora **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA.**